

Agenda Regulatória 2025-2028 - Preliminar

NAVEGAÇÃO INTERIOR

ID	TEMA	DESCRIÇÃO
1.1	Revisão dos valores das penalidades constantes nas normas.	Revisão dos valores das multas e inclusão de classificação das infrações de acordo com a gravidade do descumprimento normativo.
1.2	Crítérios de serviço adequado no serviço de transporte público.	A lei define que o serviço público deve ser adequado, mas não fornece critérios objetivos para isso, gerando insegurança na regulação. A linha de ação em curso visa tornar mais objetivos os critérios de serviço adequado para facilitar sua interpretação, cumprimento e fiscalização.
1.3	Redefinição do quadro de horários que compõe o esquema operacional e possibilidade de flexibilização do esquema operacional.	Os esquemas operacionais na navegação interior podem estar em cenário não compatível com as realidades locais e gerar obrigações que não reflitam na busca pelo atingimento dos padrões de serviço adequado.
1.4	Afretamento de embarcação: prazo máximo para realização de circularização e prazo para apresentação de documentos de circularização.	A regra atual permite que a requerente solicite a circularização com 2 anos de antecedência. A proposta limita esse prazo para 45 dias, alinhado com a realidade dos pedidos de afretamento. Se a análise de dados indicar baixo impacto regulatório, a dispensa de AIR pode ser sugerida. Com o prazo máximo estabelecido, a apresentação dos documentos de afretamento pode ocorrer pouco antes do embarque. Isso, juntamente com o uso do Sistema de Gerenciamento de Afretamento, aumentará a eficiência do procedimento.

Agenda Regulatória 2025-2028 - Preliminar

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

ID	TEMA	DESCRIÇÃO
2.1	Adequação dos critérios de afretamento por tempo na navegação de cabotagem, em decorrência das alterações na Lei nº 9.432/97, introduzidas pela Lei nº 14.301/22. (Agenda Regulatória 2022-2024)	A Lei nº 14.301/22 promoveu alterações no afretamento por tempo, que necessitam de avaliação acerca de possíveis aperfeiçoamentos na Resolução Normativa ANTAQ nº 01/2015, de modo a promover aderência à legislação e garantir o cumprimento da política pública.
2.2	Revisão e aprimoramento dos procedimentos de consulta ao mercado da disponibilidade de embarcação brasileira, com vistas ao afretamento de embarcações estrangeiras para operar na navegação marítima. (Agenda Regulatória 2022-2024)	Desde a publicação da Resolução Normativa ANTAQ nº 01/2015, o mercado de afretamento passou por mudanças estruturais que ensejam análise de possíveis adequações de critérios de circularização contidos no normativo, tais como bloqueio parcial, melhor especificação das cargas transportadas, descrição dos terminais portuários utilizados, dentre outros.
2.3	Revisão do capítulo de sobre-estadia da Resolução ANTAQ nº 62, de 2021, decorrente da avaliação de resultado regulatório.	Revisão, após diagnóstico da Avaliação de Resultado Regulatório. Inclui, mas não se delimita à definição de riscos e responsáveis pela sobre-estadia de contêineres, que aponta o responsável por assumir o risco para determinado fato ou situação geratriz de sobre-estadia.

Agenda Regulatória 2025-2028 - Preliminar

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

ID	TEMA	DESCRIÇÃO
2.4	Responsabilidades do agente intermediário na geração de sobre-estadia de contêineres.	Existem lacunas quanto às responsabilidades do agente intermediário na geração de sobre-estadia ou na responsabilização de quem deverá arcar com os custos. Tal lacuna traz uma oportunidade de melhoria na regulação de <i>demurrage</i> como um todo.
2.5	Avaliação dos impactos e necessidades regulatórias dos diferentes tipos e situações de operação de transferência de combustível entre embarcações, inclusive abastecimento ("<u>bunkering</u>"), e consequente definição do tipo de navegação de cada operação.	

Agenda Regulatória 2025-2028 - Preliminar

INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS		
ID	TEMA	DESCRIÇÃO
3.1	Revisão da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, de 13 de outubro de 2016, tratando das instalações de apoio ao transporte aquaviário. (Agenda Regulatória 2022-2024)	Atualização e aprimoramento do normativo que versa sobre as instalações de apoio ao transporte aquaviário, conhecida como norma de registros, para simplificação de procedimentos bem como inclusão de previsões, diretrizes e critérios para aprovação dos pedidos, obrigações decorrentes e procedimentos de fiscalização das áreas.
3.2	Atualização da Norma de Fiscalização Portuária - Resolução ANTAQ nº 75/2022. (Agenda Regulatória 2022-2024)	Revisão e consolidação da Resolução ANTAQ nº 75/2022 que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.
3.3	Limites regulatórios para exploração e contratação de pátios de triagem de veículos, fora e dentro do porto organizado. (Agenda Regulatória 2022-2024)	O tema estudará possibilidades e formas de remuneração, regras de aplicação, contratação e exploração de áreas, dentro e fora do porto organizado, relacionados com o provimento dessa infraestrutura associadas ao transporte aquaviário incluindo serviços. Esse tema torna-se relevante à medida que cresce a movimentação portuária, sendo impensável a disponibilização de infraestruturas que eliminem problema a de transito interno nos portos, e aumentem a segurança do transporte.